



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS

À
Instituições com Residências Médicas

Nota nº 8090/024 /MISAU-CNRM/18

Assunto: Visita de Avaliação Institucional 2018

Em cumprimento da Circular 09/GMS/2018, de Sua Exa Ministra da Saúde será realizada uma avaliação a todas as Instituições com Programas de Residências Médicas, com vista a apurar o grau de cumprimento do DM 85/2016 e Requisitos Institucionais. Este processo de avaliação é supervisionado pela Comissão Nacional de Residências Médicas. (anexo 1)

1- Apenas um avaliador credenciado será designado para cada uma das seguintes Instituições:

Hospital Central de Quelimane, Hospital Provincial de Tete, ICOR (Instituto do Coração), Centro de Saúde da Polana Caniço, Hospital Geral José Macamo e Hospital Geral de Mavalane.

2- Dois avaliadores credenciados serão designados para cada uma das seguintes Instituições:

Hospital Central de Maputo, Hospital Central da Beira e Hospital Central de Nampula.

3- Os avaliadores elaboram os seus relatórios mediante entrevistas conduzidas individualmente aos seguintes elementos e mediante um roteiro estabelecido:

- a) Director de Residência Designado pela Instituição (DRDI);
- b) Director de cada Programa de acesso directo.
- c) Um residente sénior e um residente júnior de cada Programa de acesso directo, escolhidos por sorteio pelo director de cada programa.

- d) Director da Instituição.
- e) Outros Programas caso seja solicitado pelo Director da Instituição.
- 4- Todas as questões colocadas pelos avaliadores estão contidas em três documentos:
- a) **Diploma Ministerial 85/2016** (Regulamento de Residências Médicas). (anexo 2)
 - b) **Requisitos Institucionais da CNRM**. (anexo 3)
 - c) Requisitos Comuns de Programas da CNRM. (anexo 4)
- 5- As entrevistas individuais não podem exceder trinta minutos, excepto o DRDI e o Director da Instituição, caso assim entenderem.
- 6- Os avaliadores elaboram os seus relatórios no prazo de 3 semanas após a conclusão da visita.
- a) Estes relatórios são entregues ao Presidente da CNRM, que as divulga pelos membros da CNRM com direito a voto, não podendo ser divulgados a outros elementos sem a autorização explícita do Presidente da CNRM.
 - b) Mediante as informações recebidas, a CNRM emite um documento com as seguintes opções:
 - c) Acreditação completa da Instituição.
 - d) Acreditação provisória da Instituição mediante correcções.
 - e) Carta de Aviso com prazo para correcções.
 - f) Não concedida ou retirada da Acreditação Institucional.
- 7- Esta visita apenas vai avaliar o grau de cumprimento do DM 85/2016 e dos Requisitos Institucionais sendo que, os programas serão avaliados após a acreditação institucional.
- 8- Esta Circular é distribuída, em formato electrónico (PDF), a todas as instituições, públicas e privadas, acompanhada pelos 4 anexos descritos no texto.

Maputo aos 09 de Setembro de 2018

O Presidente da CNRM


Prof. Doutor João Leopoldo da Costa